



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIAS
DE VIAGENS E TURISMO, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS
AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS - MG, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES instituída pela Portaria nº 043/2023, realizará processo de habilitação com vistas a credenciar empresas para a execução dos serviços especificados no Termo de Referência, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo III	Ficha Cadastral
Anexo IV	Termo de Credenciamento

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

da Plataforma AMM Licita.

As dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca do processo licitatório deverão ser realizados diretamente na plataforma AMM Licita.

Dúvidas, esclarecimentos e consultas acerca da operacionalização da plataforma AMM Licita deverá ser realizada pelo telefone: (31) 3191-7001 e e-mail: contato@licitardigital.com.br

1. PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

1.1. A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidas pela plataforma AMM Licita, disponível no link: <https://ammlicita.org.br/>, a partir de 30/05/2023.

2.2 – Este credenciamento ficará aberto á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos relacionados abaixo:

2. LOCAL DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os documentos para habilitação dos interessados deverão ser enviados a partir de 30/05/2023, na plataforma AMM Licita.

2.2 - A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidas pela plataforma AMM Licita, disponível no link: <https://ammlicita.org.br/>

2.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos, encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do Município de Caldas, cujo acesso poderá ser realizado pelo link: www.caldas.mg.gov.br e na plataforma AMM Licita, no link: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>

3. DO OBJETO

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO, DORAVANTE DENOMINADAS CREDENCIADAS, PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES, EMPREGADOS OU COLABORADORES EVENTUAIS EM VIAGENS A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

SERVIÇO, DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG, COMPREENDENDO A RESERVA, INCLUSIVE DE ASSENTO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, conforme especificações e condições constantes deste documento.

3.2. A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento, exclusivamente, Agências de Viagens e Turismo que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- c) Pessoas jurídicas impedidas de licitar ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.3 - A empresa interessada em credenciar-se deverá enviar os documentos de habilitação, exclusivamente, por meio da plataforma AMM Licita disponível no link: <https://ammlicita.org.br/>.

4.5 - O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações.

4.6 - A Comissão divulgará o julgamento final da documentação no site no diário oficial de Caldas.

4.7 - O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 5 (cinco) dias a partir da data de divulgação do julgamento.

4.8 - O julgamento de eventual (is) recurso (s) será publicado nos locais citados no item 4.6.

4.9 - Deverão ser interpostos na plataforma AMM Licita, dentro do próprio processo licitatório.

5. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

O envelope contendo os documentos de habilitação serão endereçados à Comissão Permanente de Licitações, lacrados, contendo os seguintes documentos:

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) Cópia CPF e RG dos sócios;

5.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Comprovação de regularidade com a Fazenda do Município do domicílio do licitante;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Comprovação de regularidade com a fazenda Federal;
- d) Comprovante de regularidade com débitos trabalhistas CNDT;
- e) Comprovante de regularidade com débitos FGTS;

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);
- b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.
- c) Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.
- d) Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: GOL, LATAM e/ou PASSAREDO, AZUL comprovando que a licitante se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

d.1) serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação. Considerar-se-á comprovada a boa situação financeira da empresa, aquela que apresentar índice de solvência igual ou maior de 01 (um). Entende-se como índice de solvência a relação entre o Ativo Total e o Passivo Exigível Total (somatório do passivo circulante com exigível ao longo prazo). Por sua vez, a empresa constituída há menos de um ano deverá apresentar o último balancete juntamente com prova da constituição. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente datados e assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, inciso IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade. Deverão ser apresentados em cópias autenticadas, extraídas exatamente das folhas do Livro Diário, onde se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do respectivo Livro, onde consta a identificação do órgão oficial de registro competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos). Podem ser substituídos, também, por cópias autenticadas da sua publicação na imprensa oficial ou em jornais de grande circulação.

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito o emitido até 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

5.5 - Os documentos de habilitação acima indicados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membros da Comissão de Licitação.

6. DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6.1- Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 - As condições de preços e de pagamento constam do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 - O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

10.1. O Termo de Credenciamento será firmado entre a Secretaria Municipal de Administração, e Agências de Viagens e Turismo, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE.

10.1.1. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial de Caldas, com a lista das empresas credenciadas, até o 5º dia útil da publicação do julgamento final da habilitação.

10.2. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 11.1.1 deste Edital, inhabilitar a Agência de Viagens e Turismo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS.

10.4. A CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do (s) aditamento (s) ao Termo de Credenciamento, na imprensa oficial.

11. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

11.1 - A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

12.2 - As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - As sanções administrativas estão discriminadas no Termo de credenciamento e no Termo de Referência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

15.2. A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

15.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE descredenciará a empresa que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e nas normas que regulamentam o transporte aéreo no Brasil.

15.6. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas à CREDENCIANTE, deverão ser interpostos na plataforma AMM Licita, dentro do próprio processo licitatório.

Caldas, 11 de maio de 2023.

Aline Galdino
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominadas CREDENCIADAS, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, das entidades que compõem a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

1.1. O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas.

2. DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADA – Agência de Viagem e Turismo, habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

II - CREDENCIANTE – Prefeitura Municipal de Caldas, representada pela Secretaria Municipal de Administração.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

V - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO – Instrumento firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Caldas e as Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

VIII - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

IX - UNIDADE GESTORA (UG) - Unidade orçamentária ou administrativa, do CREDENCIANTE, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

X - CREDENCIAIS – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação do credenciamento das agências de viagens: A Administração Pública Municipal deve providenciar transporte aéreo aos seus servidores, empregados ou colaboradores que necessitem de deslocamento exclusivamente em serviço, quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação e Distrito Federal, visando execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fizerem necessárias.

3.1.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão do credenciamento das companhias aéreas: Propiciar eficiência operacional e redução de custos com a aquisição de passagens aéreas, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de menor preço quando da compra das passagens.

3.3. Natureza do serviço: Continuado.

3.4 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.4.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;*

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. Forma de prestação de serviço:

4.1.1. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do servidor designado, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa de menor preço dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida pela administração.

4.1.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir a CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela Agência de Viagens e Turismo, contadas do momento da efetivação da reserva.

4.1.2.1. O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA, sendo o percentual de desconto mínimo aceito de 6% (seis por cento).

4.1.3. A CREDENCIADA deverá enviar para a CREDENCIANTE a (s) confirmação (ões) da (s) reserva (s) do (s) bilhete (s) e a (s) passagem (ns) aérea (s) eletronicamente emitida (s).

4.1.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.1.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

4.1.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

4.1.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4.1.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

4.1.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.1.10. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer Agência de Viagens e Turismo que detenha o melhor preço.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

6. HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

7. DOS VALORES

7.1. Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

7.1.1. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

7.2. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Agências de Viagens e Turismo sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o maior percentual de desconto no momento da reserva.

7.3. A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

8. UNIDADE DE MEDIDA

8.1 - A unidade de medida para o serviço de transporte aéreo é quantidade de trechos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Pela sistemática utilizada pelas companhias aéreas, praticada no mercado e validada pela Lei 11.182/2005, que versa sobre a liberdade tarifária para estipulação de seus preços, não é cabível estabelecer previamente os valores a serem praticados.

9.2. Desta forma, a prestação dos serviços pela CREDENCIADA dar-se-á somente nas hipóteses em que essa ofertar o menor preço nas pesquisas de voos, realizadas por meio de sistema de acesso, busca, reserva, emissão e gestão de passagens aéreas.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMIÇÃO DE BILHETES

10.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

10.1.1 - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

10.1.2 - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

10.1.3 - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

10.1.4 - A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

10.1.5 - Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado entre as partes.

10.1.6 - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

10.1.7 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

11. DO ACEITE DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

11.1 - A CREDENCIANTE considerará aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes do Termo de Credenciamento.

12. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

12.1. Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

12.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREDENCIANTE ou a terceiros;

12.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

12.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

13.1.1. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

13.1.2. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência do Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

13.1.3. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

13.1.4. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;

13.1.5. Providenciar, a pedido da CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

13.1.6. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor da CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

13.1.7. Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

13.1.8. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;

13.1.9. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

13.1.10. Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.11. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando a CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

13.1.12. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, a CREDENCIANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

13.1.13. Comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.

13.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

13.1.15. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE.

13.1.16. Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O credenciamento da Agência de Viagens e Turismo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 113 da Lei nº 14.133/21.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

15.1.2. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

15.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento;

15.1.5. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

15.1.6. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

15.1.7. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

15.1.8. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

15.1.9. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;

15.1.10. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

15.1.11. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da CREDENCIANTE formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

16.2. O(s) fiscal(is) monitorará(ão) o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - O acompanhamento E a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

17.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 170 e 171 da Lei nº. 14.133/21.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

18. DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

18.1. A CREDENCIADA encaminhará à Unidade Gestora, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

18.1.1. Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

18.1.2. Detalhamento do (s) reembolso (s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento e remarcação) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

18.1.3. Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

18.1.4. Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

18.2. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente.

18.2.1. O pagamento à CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura mensal.

18.3. A CREDENCIANTE fará a conferência dos serviços e valores faturados.

18.4. Se constatar alguma cobrança indevida, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

18.4.1. Nessa situação, será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

18.5. A devolução resultante do reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

18.6. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento;

18.7. As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da CREDENCIANTE, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

18.8. A CREDENCIANTE, na qualidade de substituto tributário, providenciará para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

18.9. Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas das futuras contratações decorrentes deste ato, correrão à conta de dotação própria no Orçamento Geral, previstas para Secretaria Municipal de Administração e/ou órgãos partícipes.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 162 e 163, da Lei 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo.

20.2 - As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.3 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

20.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.5 - Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

20.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa

20.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.7.1. Comprovante, ou Inscrição, ou Certificado de registro expedido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR);

20.7.2. Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto do presente credenciamento.

20.7.3. Declaração que dispõe em suas instalações, de equipamentos adequados para operacionalização das propostas solicitadas, inclusive pessoal disponível ao atendimento, e, condições de participação.

20.7.4. Declaração emitida pelas Companhias Aéreas nacionais: GOL, LATAM e/ou PASSAREDO, AZUL comprovando que a licitante se encontra em situação regular enquanto Agência de Turismo, que é possuidora de créditos e está autorizada a emitir passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do eventual Contrato de Prestação de Serviços. A Declaração deverá ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital.

20.7.4.1. Serão aceitas declarações emitidas em nome de agências consolidadoras, desde que comprovado o vínculo para emissões de passagens entre a agência consolidada e a respectiva consolidadora.

20.7.5. Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e que não se encontra inidônea para licitar ou contratar.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento estão definidas na cláusula décima nona do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Caldas, 11 de maio de 2023.

Aline Galdino

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

De acordo,

Karla Fernanda Roberto
Secretária Municipal de Administração e Transportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2023

CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

FICHA CADASTRAL DA CREDENCIADA
MODELO FICHA CADASTRAL/ DADOS BANCÁRIOS

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TEL: _____ E-MAIL: _____

SITE: _____

CONTATO: _____ TELEFONE: _____

REPRESENTANTE LEGAL (1): _____

RG: _____ EMISSOR: _____ CPF: _____

CARGO: _____

REPRESENTANTE LEGAL (2): _____

RG: _____ EMISSOR: _____ CPF: _____

CARGO: _____

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: _____

BANCO N.º: _____ AGÊNCIA N.º: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0064/2023
CREDENCIAMENTO Nº 005/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
TERMO DE CREDENCIAMENTO

VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM VOOS REGULARES DOMÉSTICOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS/MG POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO....(qualificar), doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado (a) em _____/_____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0064/2023, referente ao Edital de Credenciamento número 005/2023, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo, doravante denominada CREDENCIADA, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

1.2 - Este Termo de Credenciamento tem amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/21 e regula se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1 - Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

3.1 - Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - CREDENCIADA – Agência de Viagens e Turismo habilitada no Credenciamento.

II - CREDENCIANTE – Prefeitura de Caldas, representada pela Secretaria de Administração.

III - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

IV - ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

V - PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

VI - TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

VII - TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre a Prefeitura de Caldas, por intermédio da Secretaria de Administração e Agências de Viagens e Turismo, visando à prestação de serviços, indireto, de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

VIII - TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

IX - UNIDADE GESTORA (UG) - Unidade orçamentária ou administrativa, do CREDENCIANTE, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

X - CREDENCIAIS – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Secretaria Municipal de Administração, realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

4.1.1 - O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado pela agência, contadas do momento da efetivação da reserva.

4.1.2 - O valor da tarifa de cada passagem a ser pago, será calculado conforme o maior percentual de desconto oferecido por uma das agências de viagens CREDENCIADA, sendo o percentual de desconto mínimo aceito de 6% (seis por cento);

4.1.3 - A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

4.1.4 - As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

4.1.5 - Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

4.1.6 - A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

4.1.7 - A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

4.1.8 - Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

4.1.9 - A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

4.1.10 - A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço.

4.1.11 - É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

4.1.12 - É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

4.1.13 - A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES

5.1 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

5.2 - Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

5.3 - Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

5.4 - Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

5.5 - A emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

5.6 - Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado e firmado entre as partes.

5.7 - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

5.8 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.2 - Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1 - O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

7.1.1 - Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

7.1.1.1 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CREDENCIANTE ou a terceiros;

7.1.1.2 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.1.3 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.1.4 - Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

7.1.1.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.1.1.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

7.1.1.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.2 - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.2.1 - Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos.

7.1.2.2 - Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.2.3 - Habilitar as Credenciais, criadas pelas Agências de Viagens aéreas para a CREDENCIANTE, visando o acesso ao sistema e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.

7.1.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

7.1.3 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

7.1.3.1 - Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo nacional;

7.1.3.2 - Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

7.1.3.3 - Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

7.1.3.4 - Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala (s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.1.3.5 - Providenciar, a pedido do CREDENCIANTE, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;

7.1.3.6 - Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do CREDENCIANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;

7.1.3.7 - Prestar todas as informações relacionadas ao status do (s) bilhete (s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);

7.1.3.8 - Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;

7.1.3.9 - Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

7.1.3.10 - Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.3.11 - Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CREDENCIANTE, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;

7.1.3.12 - Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao CREDENCIANTE por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

7.1.3.13 - Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

7.1.3.14 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

7.1.3.15 - Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

7.1.3.16 - Viabilizar o acesso aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

7.1.4 – Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.4.1 - Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, deste Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;

7.1.4.2 - Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

7.1.4.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.1.4.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

7.1.4.5 - Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

7.1.4.6 - Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

7.1.4.7 - Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

7.1.4.8 - Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

7.1.4.9 - Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor.

7.1.4.10 - Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, e somado o valor de taxa de embarque.

8.1.1 - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

8.1.2 - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

8.1.3 - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA;

8.1.4 - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

9.1 - As despesas serão faturadas para.....

9.1.1 - A CREDENCIADA encaminhará à, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

9.1.1.2 - Nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;

9.1.1.3 - Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento e remarcação) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;

9.1.1.4 - Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;

9.1.2 - A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

9.1.2.1 - Conferência dos serviços e valores faturados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

9.1.2.2 - Se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

9.1.2.3 - Na situação descrita no inciso anterior será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

9.1.2.4 - A devolução resultante de reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

9.1.2.5 - Quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes;

9.1.2.6 - o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura.

9.1.3 - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Unidade Gestora, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

9.1.4 - Nos casos em que a Administração Pública Municipal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, para o exercício de 2023, correrão à conta da Dotação Orçamentária da....., Natureza da Despesa – Passagens e Despesas com Locomoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS VALORES ESTIMADOS

13.1 - Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticadas por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

13.2 - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por CREDENCIADA, a ser utilizado.

13.3 - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do Parágrafo Primeiro acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as Credenciadas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o maior percentual de desconto no momento da reserva.

13.4 - A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Municipal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

14.2 - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por servidor designado pela autoridade competente da CREDENCIANTE, conforme o caso, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

15.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

corresponsabilidade da CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 170 e 171 da Lei nº. 14.133/21.

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pela CREDENCIANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 162 e 163, da Lei 14.133/21:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no artigo.

17.2 - As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

17.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 - Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

17.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 113 da Lei nº 14.133/21, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da CREDENCIADA com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento: I. o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

19.1.1 - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

19.1.2 - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento.

19.1.3 - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

19.1.4 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

19.1.5 - o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

19.1.6 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.7 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

19.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

19.1.9 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

19.1.10 - os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 - O descredenciamento poderá ser:

19.2.1 - Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos itens da cláusula anterior.

19.2.2 - Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

19.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

19.3 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

19.5 - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da AMM e Portal da Transparência do município, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

22.2 - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caldas-MG, ____ de ____ de 2023.

Ailton Pereira Goulart
CREDENCIANTE

XXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:	Visto Jurídico
1)	_____ Luiz Cláudio Luchini OAB 119.103
2)	